



LEI ORDINÁRIA Nº 2361

de 09 de dezembro de 2013

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Corumbá, vinculado à Fundação de Esportes de Corumbá.*

Art. 2º.. *O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na formulação, consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município de Corumbá.*

Art. 3º.. *O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:*

I. *desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;*

II. *propor e acompanhar a realização de seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;*

IV. *analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;*

- III.** *contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;*
- V.** *promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;*
- IV.** *acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;*
- VII.** *manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;*
- VIII.** *proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;*
- IX.** *elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;*
- X.** *acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;*
- XI.** *promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;*
- XII.** *exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;*
- XIII.** *cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;*
- XIV.** *adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;*

- XV.** *fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;*
- XVI.** *opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;*
- XVII.** *zelar pela memória do esporte;*
- XVIII.** *contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;*
- XIX.** *acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;*
- XX.** *realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;*
- XXI.** *elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;*
- XXII.** *contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes.*
- Art. 4º..** *A composição, a forma de escolha dos membros e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será definida na forma do Regulamento.*

Art. 5º.. *As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.*

Art. 6º.. *O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.*

Art. 7º.. *O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá elaborar e aprovar pela maioria de seus membros, em até sessenta dias após a posse de seu primeiro mandato, o Regimento Interno devendo ser publicado como ato oficial.*

Art. 8º.. *Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.*

Art. 9º.. *O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei.*

Art. 10º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2361/2013 - 09 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em